

ANEXO 17 - Formulário de Solicitação de Impugnação do Edital e de Interposição de Recursos

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE/REPRESENTANTE LEGAL DA OSC: Ailson Tristão; RG nº 6.796.180-3; CPF nº 857.988.609-06

2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA OSC: Associação dos Apicultores de Terra Roxa – APITERRA; CNPJ: 08.075.104/0001-77

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO: Fortalecimento e Modernização da Cadeia Produtiva do Mel da APITERRA

4. ENDEREÇO: PR 364, km 01 – Zona Rural, Terra Roxa/PR

5. TELEFONE: (44) 3645-8446

6. ENDEREÇO ELETRÔNICO: mel.apiterra@gmail.com

7. Por meio desta, vem interpor recursos a respeito:

() Impugnação do Edital

() Resultado da inscrição do Projeto e da OSC

(X) Resultado da desclassificação ou ordem de classificação do Projeto

() Resultado da habilitação da OSC

8. DECISÃO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO:

Resultado da Etapa de Seleção e Classificação do Projeto de Negócio da APITERRA – Associação dos Apicultores de Terra Roxa, protocolo nº 25.397.164-9, que resultou em DESCLASSIFICAÇÃO em razão da não pontuação dos itens 1.51 e 1.90 da Ficha de Análise de Associação.

9. JUSTIFICATIVA DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO:

A APITERRA – Associação dos Apicultores de Terra Roxa vem interpor recurso em face do Resultado da Etapa de Seleção e Classificação, que culminou em sua desclassificação, em razão da não pontuação atribuída aos itens 1.51 e 1.90, requerendo a revisão da análise técnica, pelos fundamentos a seguir:

I – DO ITEM 1.51

O item 1.51 avalia se o Projeto de Negócio está adequado ao valor máximo de fomento e à contrapartida, bem como se prevê a alocação de recursos próprios caso o valor total ultrapasse os limites financeiros estabelecidos no edital.

A contrapartida apresentada corresponde a aproximadamente 10,4% em relação ao valor do repasse solicitado, evidenciando a participação financeira da Associação na execução do projeto.

Ressalta-se, contudo, que o edital estabelece a exigência de contrapartida mínima em relação ao valor total do Projeto de Negócio, sendo que, nesta base, a contrapartida representa percentual inferior ao parâmetro estabelecido, considerando a base de cálculo adotada pela Comissão.

Entretanto, verifica-se que há previsão expressa de recursos próprios no Plano de Aplicação Financeira (fls. 119), bem como capacidade financeira da entidade para aporte complementar, não havendo ausência material de contrapartida, mas sim questão de adequação formal de percentual, passível de ajuste sem alteração do objeto do projeto.

Adicionalmente, o Projeto de Negócio evidencia a existência de capacidade financeira própria da Associação, incluindo capital de giro, receitas recorrentes provenientes da comercialização do mel e contribuição associativa, elementos que demonstram viabilidade econômico-financeira e capacidade de aporte complementar.

Destaca-se que o edital exige a previsão de alocação de recursos próprios, o que se encontra materialmente atendido pela própria estrutura financeira apresentada no projeto, ainda que não descrito em redação específica e destacada.

Eventual entendimento diverso decorre de interpretação restritiva quanto à forma de apresentação, não havendo ausência material de contrapartida ou de capacidade financeira que justifique a desclassificação da proposta.

Dessa forma, requer-se a revisão da pontuação do item 1.51, reconhecendo-se que o Projeto de Negócio atende aos requisitos estabelecidos no edital.

II – DO ITEM 1.90

O item 1.90 avalia se o Projeto de Negócio apresenta regras de utilização voltadas à conservação e manutenção dos bens adquiridos, ou prevê a elaboração de regulamento interno e procedimentos operacionais padrão com essa finalidade.

Nos termos do edital, exige-se a previsão de mecanismos que assegurem a adequada utilização, conservação, manutenção e reparo dos bens adquiridos.

No Projeto de Negócio da APITERRA, tais elementos encontram-se materialmente contemplados, conforme evidenciado na estrutura operacional da entidade, destacando-se:

- utilização coletiva da infraestrutura da Casa do Mel mediante organização e agendamento (fls. 91);
- controle da produção por meio de identificação por produtor, lote e rastreabilidade (fls. 91);
- gestão associativa com regras internas de funcionamento e deliberação em assembleia (fls. 91);
- previsão expressa de custos com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, constantes na projeção financeira (fls. 106 e 107).

Esses elementos demonstram que o projeto já contempla, de forma concreta, mecanismos de uso organizado, controle operacional, conservação e manutenção dos bens, atendendo à finalidade exigida pelo edital.

Ressalta-se que, em organizações associativas, tais regras são tradicionalmente formalizadas por meio de regimentos internos, deliberações em assembleias e procedimentos operacionais padrão, plenamente compatíveis com a estrutura da APITERRA.

Assim, eventual ausência de apresentação de documento específico com essa denominação não caracteriza ausência do requisito, mas sim questão de natureza formal, uma vez que os mecanismos de gestão e manutenção já estão previstos e estruturados no projeto.

Dessa forma, requer-se a revisão da pontuação do item 1.90, reconhecendo-se que o critério encontra-se atendido.

10. DOCUMENTAÇÃO ANEXA A PRESENTE SOLICITAÇÃO.

- Declaração – Item 1.51
- Declaração – Item 1.90

Terra Roxa, 02 de abril de 2026.

Representante legal da OSC